



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 10/2026
Processo nº 0004005-87.2025.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores, celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **PRL EXTINTORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva**, e a empresa **PRL EXTINTORES LTDA.**, CNPJ nº 14.215.199/0001-80, com sede na Rua Projetada I, nº 423 – Bairro Boa Vista, CEP.: 55293-000, Garanhuns/PE, telefone (87) 3763-2239, e-mail: araujoalbuquerque@bol.com.br, representada pelo Sr. **Rossano Araújo Albuquerque**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio portáteis de CO2 (gás carbônico), H2O (água), PQS (tipo BC e ABC), inclusive com fornecimento de material, para atender as demandas ordinárias das Unidades Administrativas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cartorárias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados seguindo os padrões das legislações e normas técnicas pertinentes e vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Manutenção em 1º, 2º e 3º nível, com fornecimento de material, dos extintores, inclusive em todos os seus componentes, ou seja, lacres, gatilhos, difusores, suportes, cinta plástica, mangotes, manômetros, etiquetas de identificação, entre outros, devendo, no mínimo, contemplar:

- Inspeção com testes dos equipamentos, com posterior confecção de relatório;
- Teste hidrostático, pintura e substituição de dispositivos e acessórios defeituosos e/ou vencidos, quando necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os extintores deverão ser recolhidos na capital, em local a ser estabelecido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a manutenção da segurança dos prédios, ao recolher os extintores para a realização dos serviços, a contratada deverá ceder extintores provisórios, que serão devolvidos após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços deverá obedecer às normas NBR 12962 e NBR 13485 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), inclusive, com a instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada extintor deverá ser personalizado com a identificação correspondente a unidade a qual pertence, e portar etiquetas com as datas de recarga, teste hidrostático (se for o caso) e validade do produto, perfeitamente legíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os extintores deverão ser descarregados previamente a execução dos serviços na presença de comissão formada por servidores e prestadores de serviço da justiça Eleitoral de Alagoas, nas instalações da empresa e/ou em outro local a ser definido, com o objetivo de promover treinamento de uso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento dos extintores para a realização dos serviços, de todas as unidades eleitorais da capital, assim como a sua devolução no mesmo local, serão de responsabilidade da Contratada e será acompanhada por servidor designado pelo TRE/AL.

PARÁGRAFO OITAVO - Os extintores oriundos das unidades eleitorais do interior serão recolhidos pelo Tribunal e entregues a contratada, na atual sede do TRE-AL, localizada na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, os quais deverão ser devolvidos no mesmo local, após a finalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - A execução dos serviços de recarga dos extintores, desde a retirada e a devolução (na capital), será feita por etapas em lotes compatíveis e recomendáveis, com a finalidade de não deixar as unidades correspondentes sem a devida cobertura contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.636,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme decomposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Extintor de Incêndio PQS 6KG - ABC	65	78,00	5.070,00
07	Extintor de Incêndio Espuma Mecânica – 50 litros	1	566,00	566,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.636,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, contados a partir ATESTO da(s) nota(s) fiscal(ais) respectiva, a qual deverá ser entregue junto com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminha-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

do ao Gestor do contrato do TRE/AL por *e-mail* ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

a) A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.

b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação, deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Quantitativo dos serviços prestados no período;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias**, a contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.
- b) Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/CPF, salvo na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual
no valor de 6%)

$$I = (6/100)/365$$

PARÁGRAFO TREZE - Da regularidade fiscal: Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidos pela Nota de Empenho nº 251/2026, no valor de R\$ 5.636,00 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar o contrato, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Justiça Eleitoral, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Justiça Eleitoral;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, acessórios (mangueiras, manômetros, válvulas, etc), pintura, mão de obra, equipamentos, ferramentas, licenças, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc;
- d) dar garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos de funcionamento e materiais fornecidos, a partir da data de entrega, por um período mínimo de 1 (um) ano;
- e) ingressar nas Unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas para a execução dos serviços de retirada e devolução dos extintores deverá apresentar seus operários devidamente uniformizados incluindo identificação da empresa, além da necessidade de portarem crachá de identificação pessoal, sendo acompanhados por servidor designado pelas correspondentes unidades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- f) executar os serviços seguindo os padrões das legislações e normas técnicas pertinentes e vigentes, para manutenção em 1º, 2º e 3º nível, com fornecimento de material, dos extintores, inclusive em todos os seus componentes, ou seja, lacres, gatilhos, difusores, suportes, cinta plástica, mangotes, manômetros, etiquetas de identificação, entre outros, devendo, no mínimo, contemplar:
- Inspeção com testes dos equipamentos, com posterior confecção de relatório;
 - Teste hidrostático, pintura e substituição de dispositivos e acessórios defeituosos e/ou vencidos, quando necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

As obrigações e responsabilidades da Contratante, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DEZ - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa - SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na substituição de materiais desconformes, calculado sobre o valor atualizado do material;

e) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total das obrigações assumidas;

f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato, em razão de inexecução parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 15% do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO CATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão da Presidência do TRE-AL (evento 1893452) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1881592, dos autos do Processo nº 0004005-87.2025.6.02.8000

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 08 de abril de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Pelo TRE/AL:

ALCIDES
GUSMAO DA
SILVA:3092M156

Assinado de forma digital
por ALCIDES GUSMAO
DA SILVA:3092M156
Dados: 2026.04.14
14:25:44 -03'00'

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente do TRE-AL

Pela Empresa:



Documento assinado digitalmente

ROSSANO ARAUJO ALBUQUERQUE

Data: 10/04/2026 16:07:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rossano Araújo Albuquerque
Representante da empresa